

CONTRATO nº 176/2023

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E AMBIENTAL – IDETEC** na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito o CPF/MF sob o nº 010.618.194-77, pelo Diretor de Meio Ambiente e Expansão, **Kleber Curvelo Fontes**, brasileiro, Eng.º civil, inscrito no CNPF sob o nº 170.243.585-72, e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E AMBIENTAL – IDETEC**, doravante denominada **CONTRATADA** com sede na AV. GETÚLIO VARGAS, N.66, CENTRO, BARRA DO CHOÇA-BA, CEP: 45.120.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.144.331/0001-70, e-mail idetecbahia@yahoo.com.br, telefone (71) 9 81572506/ 9 8164-5372, por seu Representante Legal o Sr. Emanuel Alves Batista, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.828.945-10, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução das obras e serviços definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 26/05/2023 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 9395/2023.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Licitação Pública**, nos termos e condições do Edital nº **014/2023**, cujo resultado foi homologado em data de 13/11/2023 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC/DESO), pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE..

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Prestação de serviço de desenvolvimento do projeto de trabalho social (PTS) da obra de ampliação do sistema de abastecimento integrado do agreste com o fornecimento de todo material necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 – O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 200.183,05 (duzentos mil cento e oitenta e três reais e cinco centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSO FINANCEIRO

3.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Contrato são provenientes da PAC - COMPROMISSO FINANCEIRO Nº 428.546-46/2014.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 – O Prazo Contratual será de 180 dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Diretoria de Meio Ambiente e Expansão.

4.1.1 - Prazo de **execução** será de 180 dias.

4.1.2 - O prazo do contrato poderá ser prorrogado ordinariamente, desde que observado o Art. 140, e os requisitos do art.143 do RILC;

4.1.3 - À DESO se reserva o direito de emissão de Ordens de Serviço Parciais, de acordo com o planejamento de prioridades de intervenções na área e com a disponibilidade de recursos financeiros necessários ao custeio das despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

4.2 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na Licitação originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

4.4 – Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor de Operação e Manutenção da DESO, integrando este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) o CRF (FGTS) e as Certidões de Tributos Municipais (ISSQN), Certidão Trabalhista (CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Não é permitida a subcontratação do objeto licitado.

6.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

7.5- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação;

7.6- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.7- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.8- Cientificar a Superintendência Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.9 -A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Executar os serviços conforme o que está definido Projeto de Trabalho Social (PTS) no **Anexo I e de sua proposta**, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste instrumento e em sua proposta;

8.2- Corrigir no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução;

8.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5- Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que realizarão a execução do serviço;

8.6- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.7- Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste documento;

8.8- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

8.9- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.10-Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.11- Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.12- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão;

8.13- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.14- Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.15- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.16- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.17- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.18- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.19- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.20- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este documento, no prazo determinado.

8.21- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

8.22- Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações;

8.23- Serão de exclusiva responsabilidade da contratada, eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;

8.24- Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração dos estudos preliminares, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

8.25 – A Contratada deverá cumprir, obrigatoriamente, as regras previstas no “**GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**”, que se encontra disponibilizado no site da DESO - www.deso-se.com.br aba “LICITAÇÕES”, conforme exigência prevista na RDE nº 12/2021 de 08/03/2021;

8.26 –A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o “**Programa de Integridade**”, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei, quando cabível.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO

9.1 –O pagamento será efetuado conforme **item 14** do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, após aprovação do Relatório de Acompanhamento do Trabalho Social (RATS) pelos Técnicos da Gerência Socioambiental (GESA), Coordenação de Projetos Sociais (CPSO) da DESO e da Mandatária da União/Agente Operador/Agente Financeiro acompanhado do Boletim de Medição, Nota Fiscal, acompanhadas de toda a documentação exigida para seu pagamento, conforme cláusula contratual e mediante apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/2004 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

• As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO;

Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

9.2 – Para pagamento das faturas acima mencionadas, a Contratada deverá apresentar a documentação a que se refere a R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia – **ANEXO VIII** do Edital, que a ele se integra, e da qual transcreve-se os seguintes itens:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

9.2.1 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

9.2.2 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

9.2.3 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

9.2.4 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, exceto quando a DESO agir como substituto-tributário, gerando a obrigação de retenção do imposto.

9.2.6 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E. nº 21/2015);

9.2.7 – Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

9.2.8- Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

9.3 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela Contratada, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

9.4 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

9.5 – Quando do último faturamento, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

9.6 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

9.7 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 10.1.3 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

9.7.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

9.7.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

9.8 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

9.9 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.0 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Irregularidade na prestação dos serviços fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- c)** Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- d)** Erro ou vício das faturas;
- e)** Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

11.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “d” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

11.3 – Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela Contratada em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RELACIONAMENTO CONTRATADA/DESO.

12.1 – A Contratada é responsável integralmente por danos causados à DESO e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – A Contratada, para garantia da execução deste Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviço, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade *Seguro-Garantia*.

a) A Contratada será notificada a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (*e-mail*). Os endereços físicos e digital devem ser informados na Proposta comercial.

13.2 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

13.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser **apresentada com validade de 03 (três) meses** após o término da vigência contratual, com cobertura especial para reclamação trabalhista e previdenciário.

13.4 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

13.5 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

13.6 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.7 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

13.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

13.9 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

13.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

13.11 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento in-

tegral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- 14.1.1 – Advertência;
- 14.1.2 – Multa moratória;
- 14.1.3 – Multa compensatória;
- 14.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 14.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 – As sanções constantes no subitem 14.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

14.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 14.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 14.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 14.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 14.3.5 – Cometer fraude fiscal;
- 14.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

14.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

14.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

14.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 3% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 3% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 3% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

14.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

14.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

14.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do arts. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe ou da comunicação do fato pelo Gestor de Contrato da DESO, nos casos de:

a) Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gestor de Contrato da DESO;

b) Suspensão temporária, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

15.2 - O recurso previsto no caso da alínea “a” terá efeito devolutivo, podendo o Presidente da DESO, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.

15.3 – O recurso será interposto pela Contratada se assim o desejar, dirigido ao Ilustríssimo Senhor Presidente da DESO, por intermédio do Gestor de Contrato da DESO, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente da DESO, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.4 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1– Os preços **fixo e irreajustáveis**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da lei 13.303/2016, e do art.146 do RILC.

17.2 – Durante a execução deste Contrato, a DESO poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços objeto deste Contrato.

17.3 – A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato.

17.4 – A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

17.5 - A nulidade não exonera a DESO do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente na DESO. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ELEMENTOS INTEGRANTES

18.1 – Integram este Contrato:

- Licitação Pública nº 014/2023– DOM, de 21/06/2023;
- Proposta da Contratada;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 13/11/ 2023;
- Termo de referência/Projeto básico;
- Matriz de risco;
- Publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MATRIZ DE RISCO

20.1 – Sem matriz de risco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

21.2 – Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 16 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 **EMANUEL ALVES BATISTA**
Data: 16/11/2023 18:37:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

"EMANUEL ALVES BATISTA"
IDETEC

"LUCIANO GOIS PAUL"
PRESIDENTE – DESO

ASSINADO DIGITALMENTE
EMERSON DANTAS DE MENEZES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO/ DESO

"KLEBER CURVELO FONTES"
DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
DESO

TS - TRABALHO SOCIAL

MUNICÍPIO / UF
ARACAUJ / SE

OBJETO DO CONTRATO		EXECUTOR DO TRABALHO SOCIAL		OBJETO DO TRABALHO SOCIAL		REGIME DE EXECUÇÃO DO TS				
EXECUÇÃO DO SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL PARA O PROJETO DE TRABALHO SOCIAL - PTS, AMPLIAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DA ADUTORIA DO AGRESTE.		COMPANHIA DE SANEAMENTO DE BERGIPE - DESO		EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL - PTS DOS MUNICÍPIOS DE AREIA BRANCA E ITABAIANA.		Administração Indireta				
DATA BASE 16/02	DATA INÍCIO 01/04/2022	EDITAR PLANILHA (CTRL + F)		Quantidade	Custo Unitário (R\$)	DI (%)	DI 1	DI 3	DI 4	DI 5
				24,84%						

Item	Fonte	Tipo	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	DI (%)	Preço Total (R\$)
TOTAL									
MOBILIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FORTALECIMENTO SOCIAL									
Visitas Institucionais - (24 unidades)									
1.1.1.	COTAÇÃO	Rec. Humanos	001	Coordenador de projeto social	h	24,00	50,70	DI 1	R\$ 2.919,36
1.1.2.	COTAÇÃO	Rec. Humanos	002	Assistente social	h	24,00	45,43	DI 1	R\$ 1.518,96
1.1.3.	COTAÇÃO	Serv. Terc.	001	Criação de arte/ layout e impressão de folder em papel couchê 115g, 2 dobras, tamanho 300x210 mm (sobre o abastecimento de água)	und	24,00	0,66	DI 1	R\$ 1.361,04
1.1.4.	COTAÇÃO	Serv. Terc.	002	Criação de arte/ layout e impressão de folder em papel couchê 115g, 2 dobras, tamanho 300x210 mm (sobre o Projeto de Trabalho Social - PTS)	und	24,00	0,66	DI 1	R\$ 19,68
Visitas domiciliares - (1.057 unidades)									
1.2.1.	SINAPI	Rec. Humanos	003	Agente de Coleta 1	h	264,00	12,52	DI 1	R\$ 10.209,09
1.2.2.	SINAPI	Rec. Humanos	004	Agente de Coleta 2	h	264,00	12,52	DI 1	R\$ 4.126,32
1.2.3.	COTAÇÃO	Serv. Terc.	001	Criação de arte/ layout e impressão de folder em papel couchê 115g, 2 dobras, tamanho 300x210 mm (sobre o abastecimento de água)	und	1.057,00	0,66	DI 1	R\$ 866,74
1.2.4.	COTAÇÃO	Serv. Terc.	002	Criação de arte/ layout e impressão de folder em papel couchê 115g, 2 dobras, tamanho 300x210 mm (sobre o Projeto de Trabalho Social - PTS)	und	1.057,00	0,66	DI 1	R\$ 866,74
1.2.5.	COTAÇÃO	Serv. Terc.	004	Cópia P&B em papel A4	und	1.057,00	0,17	DI 1	R\$ 221,97

Instituto de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Ambiental – IDETEC
Avenida Getúlio Vargas, nº 56, Centro- Barra do Choça – BA. CEP: 45.120-000
Contatos: (71) 98157-2506/ (71) 98164-5372
idetecbahia@yahoo.com.br



[Handwritten signature]

40

1.9.3.	COTAÇÃO	Rec. Humanos	006	Profissional com especialização/ formação em educação ambiental crítica	h	3,00	R\$ 67,69	DI 1	R\$ 84,50	R\$ 253,50
1.9.4.	COTAÇÃO	Serv. Terc.	001	Criação de arte/ layout e impressão de pôster em papel couchê 115g, 2 dobras, tamanho 300x210 mm (sobre o abastecimento de água)	und	50,00	R\$ 0,66	DI 1	R\$ 0,82	R\$ 41,00
1.9.5.	COTAÇÃO	Serv. Terc.	002	Criação de arte/ layout e impressão de pôster em papel couchê 115g, 2 dobras, tamanho 300x210 mm (sobre o Projeto de Trabalho Social - PTS)	und	50,00	R\$ 0,66	DI 1	R\$ 0,82	R\$ 41,00
1.9.6.	COTAÇÃO	Serv. Terc.	005	Criação de arte/ layout e impressão de faixa em lona, 450 gramas, largura de 0,70 m, comprimento de 4,50 m 4x0 cores, 1 200 DPI, impressão digital acabamento em bainha com barra em madeira cilíndrica nas duas extremidades	und	1,00	R\$ 240,70	DI 1	R\$ 300,49	R\$ 300,49
1.9.7.	COTAÇÃO	Serv. Terc.	013	Lanche para 50 pessoas	und	1,00	R\$ 584,74	DI 1	R\$ 729,99	R\$ 729,99
1.10.				Apresentação do PTS às Instituições públicas/privadas e Org. da sociedade civil- Virtual						R\$ 684,18
1.10.1.	COTAÇÃO	Rec. Humanos	001	Coordenador de projeto social	h	3,00	R\$ 50,70	DI 1	R\$ 63,29	R\$ 189,87
1.10.2.	COTAÇÃO	Rec. Humanos	002	Assistente social	h	3,00	R\$ 45,43	DI 1	R\$ 56,71	R\$ 170,13
1.10.3.	COTAÇÃO	Rec. Humanos	006	Profissional com especialização/ formação em educação ambiental crítica	h	3,00	R\$ 67,69	DI 1	R\$ 84,50	R\$ 253,50
1.10.4.	COTAÇÃO	Rec. Humanos	008	Técnico em informática	h	3,00	R\$ 18,87	DI 1	R\$ 23,56	R\$ 70,68

Instituto de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Ambiental – IDETEC
Avenida Getúlio Vargas, no 66, Centro- Barra do Choça – BA. CEP: 45.120-000

Contatos: (71) 98157-2506/ (71) 98164-5372

idec@idec.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por KLEBER CURVELO FONTES, LUCIANO GOIS PAUL, EMERSON DANTAS DE MENEZES e EMANUEL ALVES BATISTA

[Handwritten signature]

Este documento foi assinado digitalmente por KLEBER CURVELO FONTES, LUCIANO GOIS PAUL, EMERSON DANTAS DE MENEZES e EMANUEL ALVES BATISTA
ideteccania@yahoo.com.br



Este documento foi assinado digitalmente por KLEBER CURVELO FONTES, LUCIANO GOIS PAUL, EMERSON DANTAS DE MENEZES e EMANUEL ALVES BATISTA
idetecebahia@yahoo.com.br

EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PATRIMONIAL										R\$	22.424,84
3.1.											
3.1.1.	COTAÇÃO	Rec. Humanos	006								
3.1.2.	COTAÇÃO	Serv. Terc.	008								
3.1.3.	COTAÇÃO	Serv. Terc.	009								
3.2.											
3.2.1.	COTAÇÃO	Rec. Humanos	001								
3.2.2.	COTAÇÃO	Rec. Humanos	006								
3.2.3.	COTAÇÃO	Serv. Terc.	001								
3.2.4.	COTAÇÃO	Serv. Terc.	002								
3.2.5.	COTAÇÃO	Serv. Terc.	003								
3.3.											
3.3.1.	COTAÇÃO	Rec. Humanos	001								
3.3.2.	COTAÇÃO	Rec. Humanos	006								
3.3.3.	COTAÇÃO	Rec. Humanos	008								

Oficinas sequenciadas de educação ambiental crítica nas escolas - (24 oficinas)

Profissional com especialização/ formação em educação ambiental crítica

Criação de arte/layout e impressão de cartilha de educação ambiental crítica contendo 12 páginas (24 sendo frente e verso), colorida, papel reciclado, grampeado tipo canoa em papel couchê 115g. Fechado 20x20 e aberto 40x20

Criação de arte/layout de jogo educativo de tabuleiro com temáticas socioambientais couchê 250g com laminação - dimensões 32x46/ com 02 pinos e 01 dado de tamanho proporcional ao tabuleiro

Reuniões Comunitárias - (04 unidades)

Coordenador de projeto social

Profissional com especialização/ formação em educação ambiental crítica

Criação de arte/ layout e impressão de folheto em papel couchê 115g, 2 dobras, tamanho 300x210 mm (sobre o abastecimento de água)

Criação de arte/ layout e impressão de folheto em papel couchê 115g, 2 dobras, tamanho 300x210 mm (sobre o Projeto de Trabalho Social - PTS)

Criação de arte/ layout e impressão de banner horizontal em lona, 450 g, impressão em plotagem, em policromia digital do fixador de alça acabamento em bainha com barra em madeira cilíndrica, tamanho 120x100cm

Reuniões Comunitárias - Virtuais

Coordenador de projeto social

Profissional com especialização/ formação em educação ambiental crítica

Técnico em informática

(assinatura)

Instituto de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Ambiental – IDETEC
Avenida Getúlio Vargas, no 66, Centro- Barra do Choça – BA. CEP: 45.120-000
Contatos: (71) 98157-2506/ (71) 98164-5372
idetecbahia@yahoo.com.br

DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO											R\$	60.757,22
Reunião de monitoramento do PDST - (3 unidades)											R\$	1.227,00
4.1.1.	COTAÇÃO	Rec. Humanos	001	Coordenador de projeto social								
4.1.2.	COTAÇÃO	Rec. Humanos	002	Assistente social	h				6,00	R\$ 50,70	DI 1	R\$ 63,29
4.1.3.	COTAÇÃO	Rec. Humanos	006	Profissional com especialização/ formação em educação ambiental crítica	h				6,00	R\$ 45,43	DI 1	R\$ 56,71
4.2.				Elaboração do PDST	h				6,00	R\$ 67,69	DI 1	R\$ 84,50
4.2.1.	COTAÇÃO	Rec. Humanos	001	Coordenador de projeto social								
4.2.2.	COTAÇÃO	Rec. Humanos	002	Assistente social	h				100,00	R\$ 50,70	DI 1	R\$ 63,29
4.2.3.	COTAÇÃO	Rec. Humanos	006	Profissional com especialização/ formação em educação ambiental crítica	h				82,00	R\$ 45,43	DI 1	R\$ 56,71
4.3.				Curso de montagem de computadores - tabalana	h				20,00	R\$ 67,69	DI 1	R\$ 84,50
4.3.1.	COTAÇÃO	Rec. Humanos	001	Coordenador de projeto social								
4.3.2.	COTAÇÃO	Serv. Terc.	026	Prestação de serviços em curso de montagem e manutenção de computadores - 40 h	h				12,00	R\$ 50,70	DI 1	R\$ 63,29
4.3.3.	COTAÇÃO	Serv. Terc.	003	Criação de arte/layout e impressão de banner horizontal em lona, 450 g, impressão em plotagem, em policromia digital do fixador de alça acabamento em bainha com barra em madeira cilíndrica, tamanho 120x100cm					40,00	R\$ 402,97	DI 1	R\$ 503,07
4.3.4.	COTAÇÃO	Serv. Terc.	005	Criação de arte/layout impressão frente e verso de certificados em papel couchê 250g, tamanho 300x210 mm.	und				1,00	R\$ 95,45	DI 1	R\$ 119,16
4.3.5.	COTAÇÃO	Serv. Terc.	016	Lanche para 15 pessoas	und				15,00	R\$ 4,88	DI 1	R\$ 6,22
					und				1,00	R\$ 257,30	DI 1	R\$ 321,21




Instituto de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Ambiental – IDETEC
Avenida Getúlio Vargas, no 66, Centro- Barra do Choça – BA. CEP: 45.120-000

Contatos: (71) 98157-2506 / (71) 98164-5372
idetec@idetec.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por KLEBER CURVELO FONTES, LUCIANO GOIS PAOLINI, EMANUEL ALVES BATISTA DE MENEZES e EMANUEL ALVES BATISTA

Barra do Choça-Ba 22/06/2023.

Instituto de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Ambiental – IDETEC
Avenida Getúlio Vargas, no 66, Centro- Barra do Choça – BA. CEP: 45.120-000
Contatos: (71) 98157-2506/ (71) 98164-5372

Este documento foi assinado digitalmente por KLEBER CURVELO FONTES, LUCIANO GOIS PAUL, EMERSON DANTAS DE MENEZES e EMANUEL ALVES BATISTA
 idetech@ia.com.br
 idetech@ia.com.br

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UIY2-7EKK-TNFF-80IC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/11/2023 é(são) :

- KLEBER CURVELO FONTES - 17/11/2023 12:46:39 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL - 21/11/2023 12:53:25 (Certificado Digital)
- EMERSON DANTAS DE MENEZES - 16/11/2023 11:41:48 (Certificado Digital)
- EMANUEL ALVES BATISTA - 16/11/2023 18:37:19 (Certificado Digital)